



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 585/2024 – CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00008.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão de merenda escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO: 2º TA - Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.064,00 (Noventa e dois mil e sessenta e quatro reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 4º Termo Aditivo referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1368/2021, Processo Licitatório nº 6/2021-00008, na modalidade de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão de merenda escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 8.819/2024 (1Doc);
- II. Ofício nº 187/2024 - Coord. de Compras e Serviços;
- III. Aceite da Empresa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- V. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- VI. Memorando nº 27.096/2024 (1Doc) - Autorização;
- VII. Despacho 2- 8.819/2024 (1Doc) - Deferimento do Executivo;
- VIII. Cópia do Contrato nº 1368/2021;
- IX. Cópia do 1º TA nº 819/2022;
- X. Cópia do 2º TA nº 677/2023;
- XI. Cópia do 3º TA nº 817/2023;
- XII. Minuta do 4º TA;
- XIII. Solicitação de Dotação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- XIV. Encaminhamento de Dotação;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer jurídico nº 578/2024 - SEJUR/PMP;
- XVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa e as recomendações do parecer jurídico desta prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 4º Termo Aditivo referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1368/2021, Processo Licitatório nº 6/2021-00008, na modalidade de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão de merenda escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de outubro de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município